



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.167, de 28 de abril de 1.995.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA AO ROTARY CLUBE DE LAVRAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Rotary Clube de Lavras, inscrito no CGC/MF sob o nº17.420.274/0001-32, o seguinte imóvel pertencente à municipalidade:

Area de terreno com 725,00 m<sup>2</sup>, sita nesta cidade à Avenida Dr. Sylvio Menicucci, confrontando pela frente com a dita rua, numa extensão de 50,00 metros; pela direita com a Travessa Esperança, numa extensão de 14,00 metros; pela esquerda com o prolongamento da Rua Mitre Teixeira, numa extensão de 15, metros; e pelos fundos com a Travessa Mitre Teixeira, numa extensão de 50,00 metros, conforme levantamento topográfico em forma de Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º - A doação a que se refere o artigo primeiro, destina-se à edificação, por parte da entidade Donatária, de sua sede social.

Art. 3º - A execução das obras necessárias à edificação da sede social mencionada no artigo anterior, deverá se dar no prazo máximo de dois anos, sob pena de reversão da área doada à Municipalidade, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem que caiba indenização a qualquer título.

Art. 4º - A escritura pública de doação, além da cláusula de reversão, será lavrada com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, sendo, também, vedada a concessão de garantia em forma de hipoteca.

Parágrafo único - As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, bem como a vedação de garantia em forma de hipoteca, vigirão pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da data da escritura pública.

Art. 5º - A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da Donatária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 28 de abril de 1.995.

  
JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal

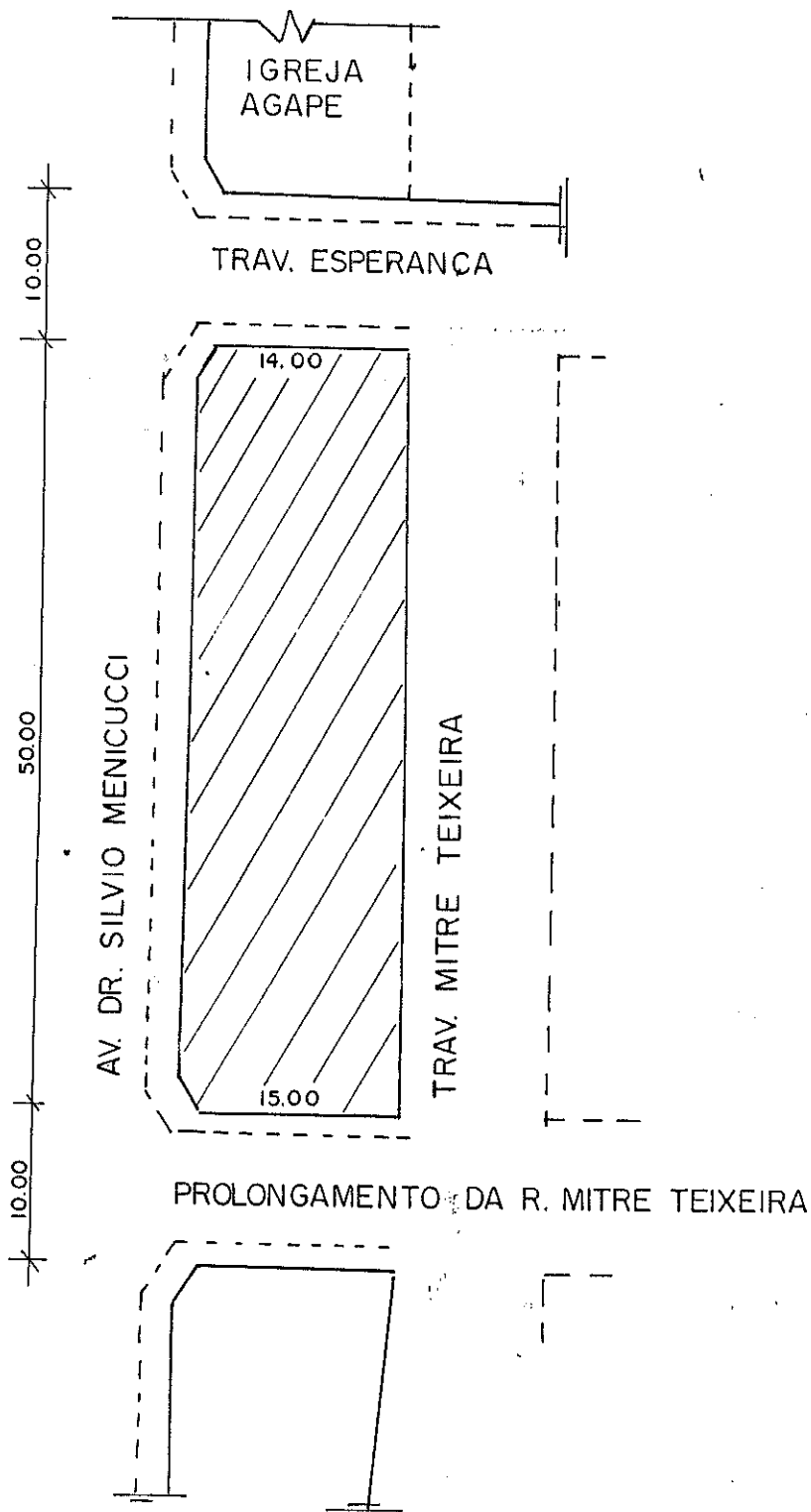
Prefeitura Municipal de Lavras

Divisão de Comunicação Social

Publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais da

PML em 16/5/95

  
EDER LAORDEN  
ASSESSOR MUNICIPAL DE IMPRENSA



CROQUIS DE UM TERRENO DE PROPRIEDADE  
DO MUNICIPIO DE LAVRAS - M.G.

AVENIDA DR. SILVIO MENICUCCI